

REGULAMENTO DO USUÁRIO-CONTRIBUINTE

Art.1 - Conforme autorização expressa da Norma Estatutário, a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul- APCEF/RS poderá disponibilizar suas instalações, eventos e convênios a usuários-contribuintes, desde que estes sejam indicados por associados(as) ou que tenham vínculo empregatício com a Entidade, com a Caixa Seguros ou com empresas estabelecidas no Estado das quais a Caixa Econômica Federal ou FENAE detenham controle.

Parágrafo Único – A modalidade de usuário-contribuinte titular ou dependente não é aplicável para empregados(as) da Caixa Econômica Federal e nem para aposentados(as) e pensionistas originários de vínculo de emprego com a caixa.

Art.2 - A pessoa física autorizada a desfrutar da condição de usuária-contribuinte da APCEF/RS, deverá manifestar seu interesse através de requerimento à Diretoria Executiva demonstrando estar enquadrada numa das condições previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – A apreciação do requerimento, por parte da Diretoria Executiva, deverá levar em conta os requisitos estatutários e ser respondido no prazo máximo de dez dias.

Art.3 - São direitos dos usuários-contribuintes:

- a) Frequentar as dependências da APCEF/RS;
- b) Participar das promoções e eventos oferecidos pelos departamentos
- c) Apresentar sugestões , queixas ou reclamações à Diretoria , com recurso ao Conselho Deliberativo;
- e) Utilizar a rede de convênios somente na modalidade de descontos;

Art.4 - Os usuários-contribuintes por vínculo empregatício com a APCEF/RS não poderão usufruir qualquer direito derivado da sua condição de usuário-contribuinte durante a sua jornada de trabalho, nem mesmo nos intervalos intra-turno.

Parágrafo 1º – Os usuários-contribuintes por vínculo empregatício com a APCEF/RS, poderão gozar do direito de usufruir das colônias de férias concorrendo com o(a) associado(a) e outras disposições especiais, desde que conste em Acordo Coletivo de Trabalho com o SENALBA.

Art.5 - O procedimento dos usuários-contribuintes no trato com os demais indivíduos no interior da APCEF/RS , deverá ser de cordialidade e civilidade, devendo observar, no que couber, as mesmas obrigações comportamentais devidas pelos associados(as) da entidade.

Art.6 - Constitui dever dos(as) associados(as) e dos usuários-contribuintes o estrito cumprimento estatuto, deste regulamento e das resoluções das Instâncias Deliberativas da APCEF/RS.

Art.7 - Os usuários-contribuintes estão sujeitos às seguintes contribuições:

- a) mensalidades;
- b) taxas.

Art.8 - O valor da mensalidade devida aos usuários-contribuintes será estabelecido pela Diretoria Executiva, bem como proceder o seu reajuste a cada ano, da mesma forma que criar categorias especiais de usuário-contribuinte.

Parágrafo primeiro – Dentre as categorias especiais que a Diretoria pode criar, estão a de usuários-contribuintes sem dependentes e a de usuários-contribuintes (também sem dependentes) por vínculo familiar.

Parágrafo segundo – Podem ser considerados usuários-contribuintes por vínculo familiar os filhos de associados após completarem 21 anos (não portadores de deficiência mental) e descendente de 2º grau até completarem 21 anos.

Art.9 - O período mínimo de inscrição para usuários-contribuintes é de 12(doze) meses excetuando os afastamentos previstos nos artigos 10º e 11º, alínea c.

Art.10 - Os(as) usuários-contribuintes perderão essa qualidade, nos casos de:

- a) Pedido do(a) associado(a) que o apresentou.
- b) Quando perder o vínculo empregatício que o garantiu como usuário-contribuinte.
- c) Quando o associado que o apresentou perder esta condição.
- d) Penalização imposta pela Diretoria Executiva.
- e) Apresentar pedido de afastamento da APCEF/RS, que somente é possível após 12 meses de inscrição.
- f) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído mediante simples notificação da Diretoria Executiva.
- g) Não mais se enquadrar nas condições do artigo 8º, parágrafo 2º.

Art.11 - Os usuários-contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, por um período de, no máximo, noventa dias;
- c) Exclusão da entidade.

Parágrafo Único – Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e ou reparação de danos.

Art.12 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo acusado e a respectiva pena.

Parágrafo 2º - Ao acusado deverá ser resguardado amplo direito de defesa.

Art.13 – Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 19 de novembro de 2004.